



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que a este subscreve, com base nas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, apresenta a seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº _____ / 2026.

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "ESCOLA SEGURA
COM BIOMETRIA FACIAL" PARA
MONITORAMENTO DE ENTRADA E SAÍDA DE
ALUNOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRA/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei indica ao Poder Executivo a criação do Programa "Escola Segura com Biometria Facial", visando a instalação de sistemas de reconhecimento facial e notificação em tempo real nas unidades escolares do Município de Serra/ES.

Art. 2º O programa consiste na implementação de tecnologia capaz de identificar o aluno no ato do acesso e da saída da instituição de ensino, gerando o envio automático de mensagem informativa aos pais ou responsáveis legais.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 3º São objetivos do programa:

- I - Garantir a segurança preventiva dos alunos no perímetro escolar;
- II - Reduzir os índices de evasão escolar e faltas não justificadas;
- III - Proporcionar tranquilidade aos responsáveis através da confirmação da presença do menor na escola;
- IV - Auxiliar na gestão administrativa e na otimização da oferta de merenda escolar.

Art. 4º O sistema deverá operar mediante:



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

- I - Captura de imagem biometrizada na entrada e saída;
- II - Disparo de notificação via aplicativo de mensagens ou SMS para o contato cadastrado;
- III - Armazenamento de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO III - DA PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

Art. 5º O tratamento dos dados biométricos de crianças e adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, sendo vedado o compartilhamento com terceiros sem autorização judicial ou expressa dos responsáveis, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo poderá buscar parcerias com a iniciativa privada ou convênios estaduais e federais para o custeio da tecnologia.

Art. 7º Esta Proposição Indicativa será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para conhecimento e adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência privativa.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A presente proposta de indicação não se limita a uma modernização tecnológica, mas sim a uma ferramenta de **salvaguarda da vida e do futuro da nossa cidade**. A implementação do reconhecimento facial nas escolas da Serra fundamenta-se nos seguintes pilares jurídicos e sociais:

Cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): Conforme o *Art. 4º da Lei 8.069/90*, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **Poder Público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à segurança. Ao notificar os pais sobre a entrada e saída dos alunos, o município combate diretamente o risco de desaparecimentos, sequestros e a exposição de menores a ambientes de vulnerabilidade no trajeto escolar.

Combate à Evasão Escolar (Dever de Vigilância): A Constituição Federal e a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) impõem ao Estado o dever de garantir a frequência escolar. O controle biométrico atua como um monitor inteligente que alerta imediatamente a família e a direção caso o aluno não chegue à escola, permitindo uma intervenção social precoce antes que o jovem se evada definitivamente do sistema de ensino.

Tranquilidade Psicológica e Produtividade dos Pais: Em um município pujante como a Serra, grande parte dos pais e responsáveis trabalha em horários que coincidem com o turno



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

escolar. A confirmação digital de que o filho está em segurança dentro da unidade de ensino gera paz de espírito, permitindo que o cidadão exerça suas atividades laborais com maior foco e tranquilidade, refletindo positivamente na economia local.

Eficiência Administrativa e Economia de Recursos: A precisão do reconhecimento facial permite uma gestão exata do número de alunos presentes, evitando o desperdício de merenda escolar e permitindo o redirecionamento de verbas com base em dados reais de frequência, em total consonância com o **Princípio da Eficiência (Art. 37, CF)**.

O "Caminho Seguro": O sistema cria uma rede de proteção invisível. Se um aluno sai da escola e o pai recebe a notificação, este passa a monitorar o tempo de trajeto. Qualquer atraso injustificado aciona o alerta familiar imediato, reduzindo a "janela de risco" para ocorrências criminais.

Ante o exposto, a adoção desta medida coloca o município de Serra na vanguarda das **Smart Cities (Cidades Inteligentes)**, unindo tecnologia de ponta ao compromisso inegociável com a segurança das nossas famílias.

Sala das Sessões, “Flodoaldo Borges Miguel”, 19 de março 2026.

Leandro Rodrigues dos Santos
CABO RODRIGUES
Vereador e Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social da Câmara
Municipal da Serra.